PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.361/2018.
OBJETO DE LICITAÇÃO: "Serviços de Hemodiálise".

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 14h30min, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio do Setor de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a sessão de apreciação do requerimento protocolado sob nº 1.797/2018, de 07/11/2018 (fl. 211), instruída com os documentos de fls. 212-213, apresentado à FUSAME pela licitante CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA., cuja solicitação chegou ao nosso conhecimento nesta data (08/11/2018), às 10h30min. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão realizado no dia 25/10/2018 (fls. 98-100), foi conferido à licitante o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das Certidões Negativas Federal e Municipal, a teor do § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, no termo final previsto, qual seja, 07/11/2018, a licitante apresentou pedido de prorrogação de prazo por mais 8 (oito) dias úteis, justificando, com relação à Certidão Municipal, que negociou a dívida com o Município de Americana, estando no aguardo do parcelamento para pagamento da entrada e emissão a respectiva Certidão, e quanto à Certidão da União, expôs que realizou adesão do programa de parcelamento junto à Receita Federal, que ainda não foi consolidada, afirmando que não há débitos, aduzindo, inclusive, que ajuizou Mandado de Segurança em face da União objetivando a emissão da referida Certidão (docs. de fls. 212-213). Não obstante as justificativas e os documentos apresentados, o fato é que, "in casu", inexiste previsão legal de prorrogação/renovação de prazo para apresentação dos aludidos documentos indispensáveis, motivo pelo qual o Pregoeiro e equipe de apoio opinam pelo INDEFERIMENTO do pleito, e pela intimação da licitante para que apresente, de imediato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários perante o Município de Americana, tal como prevêem as alíneas "a" e "c", do inciso II, do subitem 5.13, do instrumento convocatório, sob pena de ser declarada inabilitada. Submetemos o presente expediente à apreciação das autoridades superiores competentes. Nada mais, subscrevemo-nos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Antonio Fernando Klinke Fº
Equipe de apoio

Letícia C. S. Costa Brito
Equipe de apoio

Cientes e de acordo com o exposto acima, determinamos a intimação da licitante para apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários perante o Município de Americana no prazo de 24 horas a contar do recebimento desta decisão.

Americana, 12 de NOVEMBRO de 2018.

SÉRGIO LUÍS MANCINI
Presidente da FUSAME

JOSÉ CARLOS MARZOCHI
Superintendente da FUSAME